**PROCESSO**: **n º** 2000 – 30437/2014

**APENSO: nº** 2000 – 35139/2014

**INTERESSADO:** SESAU – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** SOL. DE CORRELATOS

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-30437/2014**, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) fls., com o processo apenso supracitado, que versa sobre o pagamento de correlatos adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA** (CNPJ 05.246.125/0001-10) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$6.000,00 (seis mil reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 28), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição do produto, emitida pela gestora da SESAU a época.

**2 – FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela Chefe do SECRAPE, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, que a mesma servidora conclui que a melhor oferta para o erário foi da empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA**, que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls. 13/14).

**3 – NOTA DE EMPENHO** – Às fls. 19, verifica-se a Nota de Empenho (**2014NE22793**), datada de 16/12/2014, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), assinado pelo ordenador de despesa, Secretário de Estado da Saúde de Alagoas, Jorge de Souza Villas Bôas.

**4 - FRACIONAMENTO DE DESPESA -** Com base em relatório extraído do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em anexo, a empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA,** recebeu do Estado de Alagoas em 2014, através da SESAU, o montante de R$5.256.816,80, distribuídos em 34 ordens bancárias, sendo 20 abaixo do limite de dispensa de licitação em razão do valor (R$ 8.000,00).

**5 - DANFE** – Às folhas 03 do Processo apenso, apresenta-se a cópia do DANFE nº 415 da Empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA**, datada de 22/12/2014, atestada pelo servidor, João Jorge Goes Lobo.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 24, verifica-se Despacho S/N, datado de 17/07/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**7 – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL** – Às fls. 25/26, verifica-se que no dia 28/07/2017, a Controladoria Interna da SESAU, através do Assessor Técnico, Jorge Filho, documentou que após inspeção *in loco*, foi constatada a entrega dos medicamentos correlatos através do depoimento do Assistente Administrativo, João Jorge Goes Lobo.

**8 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostadas as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa GERALMAX A COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.246.125/0001-10).

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU em face da empresa GERALMAX A COMERCIAL LTDA (CNPJ 05.246.125/0001-10), urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Em caso de comprovada má-fé, que se adotem as medidas legais cabíveis.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**IV - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**V - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens I a V, ato contínuo, que seja realizado o pagamentos a empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA** (CNPJ 05.246.125/0001-10), no valor total **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Maceió-AL, 19 de outubro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**